

DE GABRIELA, CRAVO E CANELA À ATUALIDADE: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA E OS DESAFIOS DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO BRASIL

FROM GABRIELA, CLOVE AND CINNAMON TO THE PRESENT: DOMESTIC VIOLENCE, FINANCIAL DEPENDENCE, AND THE CHALLENGES OF PROTECTIVE MEASURES IN BRAZIL

DE GABRIELA, CLAVO Y CANELA HASTA EL PRESENTE: VIOLENCIA DOMÉSTICA, DEPENDENCIA FINANCIERA Y LOS DESAFÍOS DE LAS MEDIDAS DE PROTECCIÓN EN BRASIL

Ana Flávia Sousa Lima¹
Bianca Maria Veloso de Sousa²
Maria Socorro Rodrigues Coelho³

RESUMO: Este artigo buscou analisar como a dependência financeira interfere na decisão das mulheres em situação de violência doméstica de solicitar medidas protetivas contra seus agressores. Para isso, foi realizada uma abordagem interdisciplinar entre Direito e literatura, com base na obra de *Gabriela, Cravo e Canela*, de Jorge Amado, a fim de compreender as barreiras históricas e sociais que dificultam a autonomia feminina e a busca por proteção jurídica. A pesquisa desenvolveu uma metodologia qualitativa, baseada na revisão bibliográfica de textos jurídicos, sociológicos e literários, além da análise da referida obra. Os resultados apontaram que a dependência econômica limita a capacidade das vítimas de romper o ciclo de violência, tornando-as mais vulneráveis e dificultando o acesso a medidas protetivas. Além disso, observamos que a efetividade dessas medidas é prejudicada por fatores institucionais, culturais e sociais que perpetuam desigualdades de gênero. Conclui-se que, para garantir maior segurança e autonomia às mulheres, é essencial fortalecer políticas públicas voltadas para sua independência financeira e ao aprimoramento dos mecanismos de proteção, promovendo a transformação social e a erradicação da violência doméstica.

Palavras-Chave: Violência doméstica. Dependência financeira. Medidas protetivas.

ABSTRACT: This article sought to analyze how financial dependence interferes with the decision of women in situations of domestic violence to request protective measures against their aggressors. To this end, an interdisciplinary approach between Law and literature was carried out, based on *Gabriela, Clove and Cinnamon* by Jorge Amado, in order to understand the historical and social barriers that hinder female autonomy and the search for legal protection. The research developed a qualitative methodology, based on a bibliographic review of legal, sociological, and literary texts, as well as the analysis of the aforementioned work. The results indicated that economic dependence limits victims' ability to break the cycle of violence, making them more vulnerable and hindering access to protective measures. Furthermore, it was observed that the effectiveness of these measures is compromised by institutional, cultural, and social factors that perpetuate gender inequalities. It is concluded that, to ensure greater security and autonomy for women, it is essential to strengthen public policies aimed at their financial independence and the improvement of protection mechanisms, promoting social transformation and the eradication of domestic violence.

¹Discente, Centro Universitário Santo Agostinho.

²Discente, Centro Universitário Santo Agostinho.

³Orientadora. Mestre em Letras pela Universidade Federal do Piauí (2006). Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – CEUB (2022).

Keywords: Domestic violence. Financial dependence. Protective measures.

RESUMEN: Este artículo buscó analizar cómo la dependencia financiera interfiere en la decisión de las mujeres en situación de violencia doméstica de solicitar medidas de protección contra sus agresores. Para ello, se realizó un enfoque interdisciplinario entre el Derecho y la literatura, basado en la obra *Gabriela, Clavo y Canela*, de Jorge Amado, con el objetivo de comprender las barreras históricas y sociales que dificultan la autonomía femenina y la búsqueda de protección jurídica. La investigación desarrolló una metodología cualitativa, basada en la revisión bibliográfica de textos jurídicos, sociológicos y literarios, además del análisis de la mencionada obra. Los resultados indicaron que la dependencia económica limita la capacidad de las víctimas para romper el ciclo de violencia, haciéndolas más vulnerables y dificultando el acceso a medidas de protección. Además, observamos que la efectividad de estas medidas se ve afectada por factores institucionales, culturales y sociales que perpetúan las desigualdades de género. Se concluye que, para garantizar mayor seguridad y autonomía a las mujeres, es esencial fortalecer las políticas públicas dirigidas a su independencia financiera y al mejoramiento de los mecanismos de protección, promoviendo la transformación social y la erradicación de la violencia doméstica.

Palabras clave: Violencia doméstica. Dependencia financiera. Medidas de protección.

INTRODUÇÃO

A trajetória das mulheres na sociedade brasileira tem sido marcada por desigualdades históricas, rejeição e desvalorização. Por séculos, foram vistas como propriedades de seus maridos ou meras procriadoras, perpetuando uma cultura de submissão e violência. Apesar dos avanços alcançados com legislações como a Lei Maria da Penha, a violência doméstica ainda é um problema persistente e alarmante no Brasil. Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que, apenas em 2024, foram registradas mais de 380 mil ações judiciais relacionadas a esse tipo de violência, representando uma média de 2,5 mil novos casos por dia no país. Esses números evidenciam a gravidade da questão e a urgência de um debate contínuo sobre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para romper o ciclo de violência.

Neste contexto, medidas protetivas desempenham um papel essencial para interromper as agressões e prevenir a escalada para o feminicídio. Contudo, o acesso a essas medidas nem sempre é fácil, especialmente quando fatores como a dependência financeira tornam-se barreiras significativas para as vítimas. Essa dependência, muitas vezes, limita a capacidade das mulheres de se afastarem de seus agressores e buscarem proteção efetiva.

Além das perspectivas jurídicas, a literatura também se apresenta como uma ferramenta poderosa para refletir sobre as estruturas sociais que perpetuam a violência de gênero. *Gabriela, Cravo e Canela*, de Jorge Amado, publicada em 1958, retrata as dinâmicas de gênero em um contexto histórico marcado pelo patriarcado e pelas desigualdades. Ambientada na Bahia dos anos 1920, a obra oferece um panorama das complexidades das relações de poder e da violência

contra as mulheres, evidenciando questões que, mesmo décadas depois, ainda ecoam na sociedade brasileira.

Este trabalho tem como objetivo analisar os retratos femininos na obra de Jorge Amado, relacionando-os às experiências contemporâneas das mulheres brasileiras, especialmente no que tange à influência da dependência financeira na busca por proteção jurídica contra a violência doméstica. A pesquisa pretende também explorar como a literatura pode contribuir para a conscientização e o debate sobre as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, enfatizando a necessidade de um sistema jurídico e social que combata a violência e promova a igualdade de gênero.

Por meio dessa análise, espera-se estimular um diálogo interdisciplinar entre Direito e literatura, evidenciando os desafios das políticas protetivas e reforçando a importância de uma transformação social que assegure dignidade e direitos para todas as mulheres no Brasil.

A HISTÓRIA DA MULHER E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESAFIOS, LUTAS E A BUSCA POR IGUALDADE

A luta das mulheres por seus direitos é uma história marcada por sacrifícios e conquistas. Ao longo dos séculos, elas enfrentaram desigualdades profundas, muitas vezes pagando com a própria vida para garantir direitos fundamentais. Porém, mesmo com os avanços alcançados em várias partes do mundo, as mulheres ainda lidam com discriminação e subordinação, especialmente no mercado de trabalho e em outros aspectos da vida social. As desigualdades entre homens e mulheres são históricas, alimentadas por um contexto social e cultural que perpetua a noção de inferioridade feminina.

A desigualdade entre os gêneros remonta à antiguidade, especialmente em sociedades como a grega e a romana, onde as mulheres eram tratadas como propriedade de seus maridos. Sua autonomia era severamente limitada: elas não podiam sair de casa sem a autorização do homem e eram vistas unicamente como procriadoras. Essa visão de subordinação perdurou por séculos e se aprofundou com a ascensão do patriarcado e da Igreja, que impuseram normas que restringiam ainda mais os direitos das mulheres. Assim, por muito tempo, a mulher foi vista como um ser destinado ao cumprimento de funções limitadas à esfera doméstica, privada de direitos básicos, incluindo o direito de decidir sobre sua própria vida (NAVES et al., 2011).

Com o passar do tempo, porém, as mulheres começaram a se organizar e a questionar esse status quo, formando os primeiros movimentos feministas que visavam a transformação

da sociedade e a conquista de direitos iguais. Esses movimentos representaram uma resposta direta à exclusão e subordinação histórica das mulheres. No entanto, mesmo com as lutas feministas e as vitórias ao longo do tempo, as mulheres continuam a ser subvalorizadas e a enfrentar barreiras em várias áreas da sociedade. No mercado de trabalho, por exemplo, a disparidade salarial entre homens e mulheres ainda persiste, e, na esfera doméstica, as mulheres são frequentemente responsabilizadas pela criação dos filhos, enquanto os homens são vistos como provedores. Isso revela uma construção social que persiste, sublinhando a ideia de que o papel da mulher é, muitas vezes, secundário, mesmo diante de todo o progresso que se busca alcançar (BORIN, 2007 apud ARANHA, 1989).

Essa desigualdade não se limita ao campo econômico e social. A violência contra a mulher, em suas diversas formas, é uma das expressões mais cruéis da desigualdade de gênero. Em algumas culturas, essa violência foi até naturalizada, sendo vista como parte da dinâmica social. A violência doméstica, por exemplo, se configura como um dos maiores desafios enfrentados pelas mulheres em todo o mundo.

Sobre ela, cabe destacar:

O ambiente familiar é o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos, e onde deve ocorrer a primeira transmissão de valores e costumes, que irão formar a personalidade e a bagagem emocional dos seus integrantes. Nesse aspecto, se constitui em um local de proteção, de segurança e afeto, no entanto é o palco da violência em suas diversas formas de expressão, e entre elas destaca-se a conjugal. Quando os atos violentos são instaurados dentro de uma relação conjugal, tendem a tornar-se repetitivos, e com o passar do tempo mais graves. O medo se torna constante na relação, e como resultados podem ocorrer danos psicológicos e físicos (VARGAS, 2012, apud CUNHA, 2008, p. 15)

Este cenário reflete uma realidade global de desigualdade entre os gêneros, sendo também uma realidade brasileira. No Brasil, como em muitas outras sociedades, a mulher foi historicamente encarregada da criação dos filhos e da manutenção do lar, enquanto o homem ocupava o papel de provedor financeiro. Essa divisão de papéis imposta pela sociedade contribuiu para a ideia de que o papel da mulher era limitado e submisso ao homem. A violência doméstica no Brasil, como em outros lugares, é uma manifestação direta dessa desigualdade histórica. Ela pode ser física, psicológica ou sexual, e ocorre, muitas vezes, dentro do próprio lar, por parte de pessoas que deveriam proporcionar segurança e proteção. Esse cenário de violência é alimentado pela ideia de que as mulheres são inferiores aos homens, uma mentalidade que persiste em muitas culturas e que impede que as mulheres conquistem uma verdadeira igualdade de direitos e respeito (SEVERI, 2017).

Além disso, a violência doméstica reflete um poder desigual, onde o agressor busca manter o controle sobre a vítima, utilizando-se de formas diversas de violência para subjuga-la. Esse tipo de violência é difícil de ser combatido, pois ocorre no espaço privado, longe do olhar público, tornando a mulher ainda mais vulnerável. As mulheres, muitas vezes, se veem sem alternativas para escapar desse ciclo de violência, seja por medo, seja pela dependência econômica e emocional em relação aos agressores. Nesse contexto, os movimentos feministas desempenham um papel fundamental, buscando, por meio da conscientização e da pressão política, garantir que as mulheres tenham acesso a direitos iguais aos dos homens e possam viver sem medo de violência e discriminação (NAVES et al., 2011).

O contexto histórico da mulher no Brasil reflete, de certa forma, o processo de mudança vivido em muitos países ao longo do século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. Durante este período, muitas mulheres se viram forçadas a assumir papéis que antes eram exclusivos dos homens, uma vez que eles estavam na guerra ou haviam falecido no conflito. A entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho durante esse período representou um marco importante na luta pela igualdade, pois muitas mulheres começaram a ganhar autonomia financeira e a adquirir maior independência, desafiando os papéis tradicionais de gênero. Contudo, mesmo após essa transformação, as mulheres continuam a enfrentar grandes obstáculos para alcançar igualdade plena em todos os aspectos da vida (NAVES et al., 2011). A luta pela igualdade de gênero, portanto, continua sendo uma tarefa árdua, pois, embora muitas barreiras tenham sido derrubadas, ainda existem estruturas profundas que alimentam a desigualdade e a violência contra as mulheres.

A HISTÓRIA DAS LUTAS FEMININAS E CONQUISTAS NO BRASIL

Diante de toda a trajetória histórica da mulher, é fundamental destacar um dos marcos mais significativos dos movimentos feministas: a luta pelo direito ao voto. Em diversas partes do mundo, as mulheres enfrentaram uma longa batalha para conquistar esse direito, sendo que, em muitos países, essa conquista só ocorreu após duras manifestações. No Brasil, durante o período colonial, as mulheres eram tratadas de maneira similar aos negros, sem o direito de votar ou serem votadas, o que refletia a opressão estrutural que dominava a sociedade da época. Essa desigualdade se estendeu por muitos anos, até que as mulheres começaram a tomar as rédeas de sua própria história, buscando conquistar direitos básicos.

No contexto histórico brasileiro, um nome de destaque nesse processo de luta pelos direitos das mulheres foi Bertha Maria Julia Lutz. Como fundadora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1922, ela se tornou um ícone do movimento feminista, sendo responsável por importantes avanços na luta das mulheres brasileiras. Em 1934, Lutz alcançou um feito significativo ao se tornar suplente de deputada federal, um marco em uma época em que direitos como o divórcio ainda não eram reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro (NAVES et al., 2011). Essa trajetória ilustra a persistência e a coragem das mulheres que, ao longo da história, desafiaram as barreiras impostas pela sociedade patriarcal.

Historicamente, o papel da mulher sempre esteve marcado pela submissão, seja em sociedades ocidentais, como no Brasil, ou em outras culturas ao redor do mundo. Em algumas culturas árabes, por exemplo, as mulheres eram restringidas a sair apenas na companhia de seus maridos, uma realidade que ecoa nas práticas do Brasil até poucas décadas atrás, quando as mulheres só conseguiam obter um Cadastro de Pessoa Física (CPF) se fosse vinculado ao de seus maridos (BUONICORE, 2009). Esse tipo de opressão reflete uma estrutura de poder profundamente desigual, que relegava a mulher a uma posição subalterna, sendo vista muitas vezes como propriedade do homem.

No Brasil, desde o período colonial, a mulher foi marginalizada e excluída dos papéis de liderança e de reconhecimento social. Apenas algumas mulheres, como a Princesa Isabel, que assinou o Decreto Áureo que aboliu a escravidão, foram figuras de destaque na história nacional. No entanto, a participação da mulher era, em grande parte, restrita aos domínios do lar e às tarefas domésticas. As mulheres portuguesas, francesas e algumas alemãs que vieram ao Brasil desempenharam um papel importante na ampliação do horizonte intelectual da mulher brasileira, ensinando-as habilidades como costura, bordado, religião, aritmética e até rudimentos de línguas (BORIN, 2007, apud PATTI, 2004). Apesar de toda a opressão, essas mulheres pioneiras foram responsáveis por alguns dos primeiros passos para a educação e emancipação das mulheres no Brasil.

Com o tempo, a situação da mulher na sociedade brasileira evoluiu. Atualmente, o sistema jurídico brasileiro conta com uma série de leis que buscam proteger as mulheres, principalmente no que diz respeito à sua vulnerabilidade social e financeira. O Estado, de acordo com a Constituição, tem a obrigação de garantir os direitos fundamentais de todos os cidadãos, mas as mulheres, em razão de sua desigualdade histórica, enfrentam ainda maiores desafios. Elas ganham salários inferiores aos dos homens e, muitas vezes, se veem forçadas a

permanecer em relacionamentos abusivos para garantir o sustento de seus filhos. As mulheres, em sua grande maioria, estão em situação de vulnerabilidade, o que exige uma atuação mais efetiva das políticas públicas e das organizações sociais para garantir sua proteção. Muitas dessas violências, sejam físicas, psicológicas ou econômicas, ocorrem dentro do núcleo familiar, com agressões provenientes de pais, maridos ou irmãos, o que torna o cenário ainda mais difícil para as vítimas (SEVERI, 2017).

ANÁLISE DA CRÍTICA À SOCIEDADE PATRIARCAL E À NORMALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA EM GABRIELA, CRAVO E CANELA

Gabriela, Cravo e Canela é uma obra de Jorge Amado ambientada na cidade de Ilhéus, na Bahia, no início dos anos 1920, em um período em que a região era marcada pela intensa produção de cacau. Nesse cenário, predomina uma sociedade patriarcal, onde os homens exercem poder sobre as mulheres, que muitas vezes são relegadas a papéis submissos.

A obra *Gabriela, Cravo e Canela* apresenta personagens femininas que lutam para superar o machismo arraigado. Malvina e Sinhazinha são exemplos dessa resistência, desafiando valores tradicionais e buscando autonomia em uma sociedade opressora. Malvina, em particular, se destaca por sua busca por liberdade, desafiando o contexto patriarcal que a relegava a papéis subalternos. Sob a rígida influência de seu pai, o coronel Melk, que representa o patriarcado e as normas sociais da época, ela enfrenta a pressão para se conformar às expectativas masculinas

O coronel Melk buscava impor sua própria vontade, sem permitir que sua filha e sua esposa tivessem a liberdade de expressar suas vontades, como se pode verificar:

[...] Melk com todos os direitos, de tudo decidindo. A mãe cuidando da casa, era seu único direito. O pai nos cabarés, nas casas de mulheres, gastando com raparigas, jogando nos hotéis, nos bares, com os amigos bebendo. A mãe a fenecer em casa, a ouvir e a obedecer. Macilenta e humilhada, com tudo conforme, perdera a vontade, nem na filha mandava (AMADO, 2012, p. 218).

Malvina sonhava em estudar e temia acabar como sua mãe, vítima de violência doméstica. Determinada a não se submeter a essa realidade, sua busca por independência entrava em choque com os princípios de seu pai, o coronel Melk, que queria impor-lhe um casamento arranjado e negava-lhe acesso à educação. Apesar da opressão, Malvina se recusava a seguir os padrões patriarcais, lutando por sua autonomia e pelo direito de decidir seu próprio destino.

A obra de Jorge Amado, oferece um retrato profundo das estruturas patriarcais que moldavam as relações sociais no Brasil do início do século XX. Dentro desse contexto, a narrativa de Malvina, filha do coronel Melk Tavares, destaca-se por expor de forma incisiva a violência doméstica e a dependência financeira como instrumentos de manutenção do poder masculino.

Malvina representa a resistência ao sistema patriarcal que permeia a sociedade de Ilhéus. Em uma das passagens mais emblemáticas, Melk, diante da insubordinação da filha, recorre à violência física como forma de reafirmar sua autoridade:

[...] -Que adianta dizer? O senhor não vai compreender. Aqui ninguém pode me compreender. Já lhe disse, meu pai, mais de uma vez: eu não vou me sujeitar a casamento escolhido por parente, não vou me enterrar na cozinha de nenhum fazendeiro, ser criada de nenhum doutor de Ilhéus. Quero viver a meu modo. Quando sair, no fim do ano, do colégio, quero trabalhar, entrar num escritório.

— Tu não tens de querer. Tu hás de fazer o que eu ordenar.

— Eu só vou fazer o que eu desejar.

— O que?

— O que eu desejar...

— Cala a boca, desgraçada!

— Não grite comigo, sou sua filha, não sou sua escrava.

— Malvina! - exclamou a mãe. - Não responda assim a seu pai.

Melk segurou-lhe o pulso, bateu-lhe a mão na cara.

Malvina reagiu:

— Pois vou embora com ele, fique sabendo.

— Ai, meu Deus!... - a mãe cobriu o rosto com as mãos.

— Cachorra! - levantou o rebenque, nem reparou onde batia.

Foi nas pernas, nas nádegas, nos braços, no rosto, no peito. Do lábio partido o sangue escorreu, Malvina gritou:

— Pode bater. Vou embora com ele!

— Nem que te mate...

Num repelão atirou-a contra o sofá. Ela caiu de bruços, novamente ele levantou o braço, o rebenque descia e subia, silvava no ar. Os gritos de Malvina ecoavam na praça.

A mãe suplicava, em choro a voz medrosa:

— Basta, Melk, basta...

Depois, de repente, se atirou da porta, agarrou-lhe a mão:

— Não mate minha filha!

[...]

(AMADO, 2012, p. 214-216)

Além da violência física, a relação entre Melk e Malvina ilustra a dependência financeira como uma ferramenta poderosa de controle. Ao expressar o desejo de trabalhar e construir uma vida autônoma, Malvina enfrenta a rejeição categórica do pai: “Tu não tem querer. Tu há de fazer o que eu ordenar” (AMADO, 2012, p. 215). Esse controle econômico não apenas limita suas possibilidades de emancipação, mas também reforça a fragilidade de sua posição dentro da hierarquia familiar.

Essa dinâmica reflete de forma literária questões que ainda persistem na contemporaneidade. A dependência financeira é uma das principais razões que levam mulheres a permanecer em relações abusivas, perpetuando o ciclo de violência e submissão. A figura da mãe de Malvina, confinada às responsabilidades domésticas e submissa ao marido, reforça o modelo tradicional de gênero que a personagem jovem busca rejeitar. Sua revolta e desejo de autonomia, no entanto, são continuamente silenciados pelo sistema que a cerca.

A narrativa de Malvina também permite traçar paralelos com os desafios enfrentados pelas medidas protetivas no Brasil atual. Embora a Lei Maria da Penha represente um marco legal importante no combate à violência doméstica, sua eficácia depende de fatores como a autonomia financeira das mulheres e o rompimento com estigmas culturais profundamente enraizados. Em *Gabriela, Cravo e Canela*, Jorge Amado demonstra que o poder patriarcal é exercido não apenas por meio da violência explícita, mas também por sistemas econômicos e sociais que dificultam a autonomia feminina.

A luta de Malvina contra um casamento arranjado reforça ainda mais sua resistência aos papéis de gênero impostos. Esse fato fica explícito em sua *Cantiga*:

[...]
Acudam! vão me casar
numa casa me enterrar
na cozinha a cozinhar
na arrumação a arrumar
no piano a dedilhar
na missa a me confessar.
Acudam! vão me casar
na cama me engravidar.
[...]
Meu marido, meu senhor

na minha vida a mandar.
A mandar na minha roupa
no meu perfume a mandar.
A mandar no meu desejo
no meu dormir a mandar.
A mandar nesse meu corpo
nessa minha alma a mandar.
Direito meu a chorar.
Direito dele a matar.
No teu leito adormecida partirás a navegar.
Acudam! me levem embora quero marido pra amar não quero pra respeitar.
[...]
(AMADO, 2012, p. 152)

A análise dessa personagem permite compreender como as opressões vividas pelas mulheres no período retratado na obra dialogam com a realidade contemporânea. Malvina não apenas desafia o sistema ao questionar seu papel social, mas também simboliza as dificuldades enfrentadas por mulheres que tentam romper com ciclos de violência e dependência.

Outra personagem marcante é Sinhazinha, que, casada, sofria violência psicológica e física nas mãos do coronel Jesuíno. Sua dependência financeira a impedia de sair dessa situação, pois ela não tinha meios para se sustentar e buscar ajuda. A falta de recursos a mantinha refém de um relacionamento abusivo, onde a violência era normalizada e a infidelidade feminina punida com a morte.

Sua trágica história culminou em sua morte, motivada por uma traição, pois na sociedade de Ilhéus, a infidelidade era frequentemente punida com a própria vida.

[...] não se conhecia outra lei para traição de esposa, além da morte violenta. Lei antiga, vinha dos primeiros tempos do cacau, não constava no código, no entanto, era a mais válida das leis e o júri, reunido para decidir da sorte do matador, a confirmava unanimemente cada vez, como a impô-la sobre a lei escrita mandando condenar quem matava seu semelhante (AMADO, 2012, p. 87).

Na obra de Jorge Amado, a sociedade de Ilhéus normaliza a violência contra a mulher, onde a traição feminina é punida com morte violenta, revelando uma 'lei' não escrita que sobrepõe as normas formais. Esse sistema de justiça negligencia a vida das mulheres e perpetua a impunidade masculina, refletindo uma cultura que minimiza o sofrimento feminino e a gravidade das agressões.

Apesar do trágico desfecho e do machismo predominante em Ilhéus, a obra sinaliza um início de mudança, com a sociedade começando a punir crimes de violência contra a mulher. Isso indica uma evolução na busca por uma aplicação mais eficaz das leis e uma transformação na forma como a violência doméstica é tratada.

DEPENDÊNCIA FINANCEIRA: BARREIRAS PARA A AUTONOMIA E LIBERDADE DAS MULHERES

A violência doméstica é um problema estrutural agravado por inúmeros fatores, sendo a dependência econômica uma das principais razões que mantêm as vítimas presas a relacionamentos abusivos. Muitas mulheres não denunciam seus agressores porque dependem financeiramente deles para acessar bens e serviços básicos, como alimentação, moradia e cuidados com os filhos. Essa dependência dificulta a ruptura com o agressor, pois a sobrevivência da mulher e de sua família está condicionada à manutenção desses recursos vitais.

Dados do Instituto de Pesquisa DataSenado (2021) revelam que cerca de 46% das mulheres vítimas de violência doméstica dependem economicamente de seus agressores, e 52% dos casos de violência ocorrem em relações conjugais. Esses números refletem uma realidade alarmante: a dependência econômica perpetua o ciclo de abuso, já que muitas vítimas não têm meios para reconstruir suas vidas fora dessas relações.

423

Outro dado importante é que, segundo a mesma pesquisa, 70% das mulheres não denunciam seus agressores. Entre os motivos estão a insegurança econômica e a normalização da violência, fruto de um contexto histórico-cultural enraizado no patriarcado. Sob essa ótica, a mulher é vista como dependente do homem, ocupando um papel secundário, voltado à manutenção do lar e ao cuidado dos filhos. Essa construção social legitima relações hierárquicas em que o homem assume o papel de provedor e a mulher, de submissa, criando um terreno fértil para a violência.

Conforme Cheron e Severo (2010), a estrutura familiar patriarcal reforça a autoridade masculina e a tolerância social à violência. Essa visão de mundo é sustentada por discursos machistas que culpabilizam a vítima, com frases como “ela gosta de apanhar” ou “ruim com ele, pior sem ele”. Esse tipo de discurso desumaniza a mulher, ignora a complexidade da violência de gênero e perpetua o silêncio das vítimas.

A situação é ainda mais grave para mulheres de baixa escolaridade ou de grupos racializados, como apontam dados de 2019 do DataSenado: mulheres negras, pardas, com idade entre 16 e 29 anos e baixa escolaridade estão entre as maiores vítimas de violência doméstica. Essas mulheres frequentemente convivem com seus agressores e dependem deles economicamente, agravando o ciclo de violência e dificultando ainda mais a ruptura.

O conceito de *autonomia financeira*, conforme exposto pelo Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe (2020), refere-se à capacidade da mulher de gerar recursos próprios por meio do acesso a trabalho remunerado em condições de igualdade com os homens. Para a ONU (2016), a autonomia financeira não se restringe apenas à geração de renda, mas envolve a capacidade de realizar escolhas livres e conscientes, sem a imposição de dependências externas, sejam elas sociais ou econômicas. Nesse contexto, a autonomia financeira surge como um instrumento essencial para o enfrentamento da violência doméstica, uma vez que permite à mulher o rompimento do ciclo de abuso, principalmente quando a dependência econômica do agressor é um dos fatores que a mantém na relação violenta.

A literatura recente sobre a economia feminista destaca a importância da autonomia econômica como uma ferramenta de emancipação das mulheres, especialmente nas últimas décadas, quando os movimentos feministas, a partir dos anos 1970, pressionaram por transformações sociais que culminaram em conquistas legais, como a Constituição Federal de 1988. Contudo, a inserção da economia feminista nos debates econômicos tradicionais tem se mostrado difícil, especialmente em razão da resistência da economia neoclássica, que ainda privilegia uma visão tradicional e muitas vezes excludente.

Dentro dessa perspectiva, é crucial considerar a *divisão sexual do trabalho*, conceito que remonta a uma construção histórica anterior ao capitalismo, mas que, com o advento do patriarcado, se perpetuou nas sociedades, definindo o trabalho feminino como sendo, em sua maioria, de caráter reprodutivo e desvalorizado no mercado de trabalho. A mulher, ao ser associada ao trabalho doméstico e à reprodução da vida, frequentemente realiza essa tarefa de forma gratuita, o que contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero no ambiente profissional e social. Esse contexto reflete diretamente na violência contra a mulher, uma vez que a dependência econômica do agressor se combina com a violação dos direitos fundamentais da mulher, incluindo o direito à liberdade e à tomada de decisões sobre sua própria vida.

A educação financeira, nesse cenário, surge como uma ferramenta poderosa no combate à violência doméstica e à dependência financeira. Ao proporcionar a mulheres em situação de

violência os conhecimentos necessários para gerenciar suas finanças e desenvolver a autonomia econômica, abre-se um caminho para a construção de uma vida livre de abusos. A educação financeira não deve ser vista apenas como um instrumento para a gestão de recursos, mas como uma estratégia de empoderamento que possibilita à mulher ter controle sobre suas escolhas e, conseqüentemente, sobre sua vida.

Como destaca a educadora financeira Luciana Ikedo (Tuchlinski, 2019):

Quando tomamos as rédeas de nossas vidas financeiras, naturalmente perdemos o medo de arcar com as próprias contas e percebemos que a liberdade financeira é uma das coisas mais preciosas que podemos almejar.

A implementação da educação financeira, desde a infância, constitui uma ação fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária, onde tanto homens quanto mulheres compreendam a importância da autonomia financeira não apenas como uma questão individual, mas como um fator essencial para a construção de uma sociedade justa e sem violência. Além disso, ao incluir a educação financeira nos currículos escolares, é possível promover uma conscientização coletiva sobre a importância da igualdade de gênero e o papel fundamental da mulher na economia, o que pode contribuir para a mudança das estruturas sociais e a erradicação da violência doméstica.

Portanto, ao fortalecer a autonomia financeira das mulheres, promove-se o empoderamento feminino, conferindo-lhe a liberdade de decidir sobre sua vida e seu futuro, sem as amarras impostas pela violência doméstica e pela dependência econômica. O empoderamento, neste contexto, não se limita ao domínio da vida financeira, mas se estende ao exercício pleno da liberdade e da dignidade, características essenciais para a construção de uma sociedade que valorize a igualdade e o respeito entre os gêneros.

A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LEI MARIA DA PENHA

A criação da Lei Maria da Penha, em 2006, foi um marco significativo no Brasil, fruto de uma pressão internacional crescente para que o país adotasse medidas eficazes de proteção à mulher, especialmente contra a violência doméstica. A história por trás dessa legislação tem como ponto central o caso da professora Maria da Penha, vítima de agressões graves por parte de seu ex-marido, que, ao tentar matá-la, a deixou paraplégica. Na época, a legislação brasileira

não oferecia proteção adequada às mulheres, e o agressor recebeu uma pena branda. Diante dessa falha, Maria da Penha recorreu a tribunais internacionais, que pressionaram o Brasil a criar uma legislação específica para punir os agressores de mulheres em situação de violência doméstica. Esse episódio evidencia a urgência de uma mudança nas normas e o reconhecimento da gravidade das agressões sofridas pelas mulheres no âmbito familiar (GREGORI, 2016).

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a situação das mulheres vítimas de violência era marcada pela negligência das autoridades e pela falta de mecanismos jurídicos para protegê-las. Por muitos anos, as vítimas eram desencorajadas a denunciar seus agressores, muitas vezes orientadas a "repensar" se não teriam sido elas mesmas as responsáveis pelas agressões que sofriam. A década de 1980 foi um período crucial para os direitos das mulheres, com a criação de algumas estruturas de atendimento, como o SOS Mulher, e o estabelecimento da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher em São Paulo, em 1985. Estes eventos marcaram os primeiros passos para a construção de uma rede de proteção, mas ainda estavam longe de suprir todas as necessidades da época (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

Outro momento significativo foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, no Art. 5º, a igualdade de direitos entre homens e mulheres. No entanto, ainda era necessário que houvesse pressões internacionais para que o Brasil adotasse medidas mais concretas para enfrentar a violência doméstica. Um exemplo importante dessa pressão foi a Declaração da ONU sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, em 1993, que ajudou a sensibilizar a comunidade internacional sobre a gravidade da violência contra as mulheres no Brasil. Isso culminou na condenação do país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2001, que orientou o Brasil a criar uma legislação específica para a prevenção da violência doméstica (GREGORI, 2016).

A partir de 2002, o Brasil começou a elaborar um anteprojeto de lei para responder a essas pressões e implementar medidas mais eficazes no combate à violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha foi finalmente sancionada em 7 de agosto de 2006, pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Essa legislação foi considerada uma grande vitória para os direitos das mulheres e representa uma mudança de paradigma no enfrentamento da violência doméstica. Ela tornou o Estado mais presente e atuante na proteção das vítimas, impondo ao agressor medidas protetivas de afastamento, o que representa uma tentativa de evitar que as mulheres e seus filhos vivam sob risco iminente (SEVERI, 2017).

A Lei Maria da Penha trouxe um avanço importante ao transferir para a esfera pública uma questão que antes era tratada apenas no âmbito privado, ou seja, as agressões domésticas. Ela fortaleceu a rede de apoio às vítimas e incentivou muitas mulheres a denunciar os abusos que enfrentavam. Com isso, o tema da violência doméstica contra a mulher passou a ser amplamente discutido na sociedade brasileira. No entanto, apesar dos avanços, os índices de feminicídios, que são os homicídios cometidos contra mulheres em contextos de violência doméstica, ainda permanecem alarmantes. De acordo com Waiselfisz (2015), entre 40% e 70% dos homicídios contra mulheres em todo o mundo são cometidos por seus parceiros, e essa estatística se agrava quando as mulheres tentam se separar. Essa realidade demonstra que, apesar da legislação, o Brasil ainda enfrenta desafios na erradicação da violência de gênero.

A diferença econômica entre homens e mulheres continua sendo um fator crucial que contribui para essa dinâmica de violência, uma vez que muitas mulheres enfrentam desvantagens salariais em relação aos seus parceiros. Essa disparidade financeira torna as mulheres mais vulneráveis, especialmente em relação ao abuso psicológico, como aponta Kaukinen (2004). O autor argumenta que essa desigualdade social facilita o controle psicológico dos parceiros, pois as mulheres dependem financeiramente dos homens, o que as leva a hesitar em denunciar a violência. Além disso, um nível educacional mais alto pode servir como um fator de proteção, já que mulheres com maior instrução tendem a se sentir mais empoderadas para denunciar e se afastar de situações abusivas.

No entanto, a violência psicológica é uma das formas de abuso mais difíceis de serem comprovadas, uma vez que a evidência dessa agressão é subjetiva e não deixa marcas físicas visíveis. Esse fato cria um grande obstáculo para as vítimas na hora de denunciar, e muitas se sentem desencorajadas, principalmente pela falta de compreensão e apoio por parte de alguns profissionais de segurança pública. Além disso, muitas vezes, a violência psicológica não é reconhecida culturalmente como uma forma de abuso. Homens, em muitos contextos, não percebem que xingamentos, humilhações e palavras degradantes são formas de violência que têm impactos profundos na saúde mental das mulheres. Isso pode afetar também o bem-estar das crianças, uma vez que o ambiente familiar marcado pela violência psicológica prejudica o desenvolvimento emocional de todos os membros da família, criando uma situação de sofrimento que vai além da violência doméstica em si.

A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA

As Medidas Protetivas de Urgência estabelecidas pela Lei Maria da Penha têm um papel central na proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, buscando, de forma preventiva, garantir a segurança das vítimas e interromper o ciclo de agressões. Essas medidas não se limitam a punições para os agressores, mas visam, principalmente, assegurar a proteção imediata das mulheres em risco, com a atribuição de responsabilidades claras às diferentes esferas do sistema judicial. A legislação brasileira, ao adotar esse mecanismo, pretende criar um sistema de proteção mais amplo e eficaz, atuando de maneira preventiva e cautelar para garantir a integridade física e psicológica das vítimas.

Dentro do contexto jurídico, as medidas protetivas são definidas como providências urgentes que podem ser adotadas pelo juiz com o intuito de afastar o agressor do ambiente de convivência com a vítima. A Lei Maria da Penha prevê uma série de ações possíveis, como o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, proibição de aproximação ou contato por qualquer meio, proibição de frequentar determinados lugares que possam representar risco à integridade da mulher, e até mesmo o afastamento do agressor do convívio com os filhos menores. Essas medidas têm caráter emergencial e visam garantir a interrupção da violência, proporcionando à vítima um ambiente mais seguro, afastando-a de situações que possam agravar o risco à sua vida ou à sua saúde mental.

428

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEPARAÇÃO DE CORPOS. Havendo evidente desarmonia entre o casal, prudente o afastamento do varão do lar, evitando-se futuras agressões com sérias consequências aos cônjuges e à filha menor, a qual já vem sofrendo em razão do ambiente hostil gerado. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/RS. Recorrente: T.M.V. Recorrido: E.V.V. Relator: Des. Alfredo Guilherme Englert. AG 70010549962, Oitava Câmara Cível. Julgado em 07/04/2005.

Um aspecto relevante é que o juiz responsável pela decisão pode determinar mais de uma medida, dependendo da gravidade do caso, baseando-se nos indícios apresentados e na narrativa da vítima. A Lei não impõe uma única solução, mas permite uma análise caso a caso, buscando sempre a proteção integral da mulher. Segundo Hermann (2008), a escolha das medidas protetivas deve ser pautada pela gravidade da situação e pela avaliação dos riscos iminentes, de modo que o juiz possa, se necessário, aplicar múltiplas medidas em conjunto, como uma forma de garantir a proteção integral da mulher. A diversidade das medidas visa dar uma resposta mais eficaz, interrompendo a violência de forma imediata e protegendo a vítima de novos episódios de agressão.

Entretanto, apesar da importância dessas medidas, a efetividade da sua aplicação esbarra em diversos desafios, sendo um dos mais significativos a limitação dos recursos públicos, especialmente a escassez de forças de segurança para garantir a proteção constante das vítimas. Como destaca Carneiro (2010), embora a legislação preveja a implementação dessas medidas, o Estado frequentemente enfrenta dificuldades em disponibilizar os recursos necessários para assegurar uma resposta ágil e eficaz, o que compromete a segurança da mulher e pode resultar em danos irreparáveis. A falta de uma rede de apoio e de vigilância eficiente pode tornar as vítimas mais vulneráveis, pois, enquanto aguardam a efetivação das medidas, elas permanecem expostas ao agressor.

Além disso, a tramitação judicial dos processos que envolvem a concessão de medidas protetivas pode ser demorada. E mesmo após o pedido da vítima, o processo judicial pode se estender por meses ou até anos, colocando a mulher em uma situação de risco constante. Durante esse período, a vítima pode se sentir desprotegida, principalmente se o juiz indeferir o pedido de proteção sem uma análise adequada dos elementos apresentados. Isso pode gerar uma sensação de impotência e, em muitos casos, a mulher acaba retirando a queixa, desistindo do processo e voltando a conviver com o agressor, o que agrava ainda mais sua situação de risco.

A celeridade na aplicação das medidas protetivas é um ponto crucial, já que a efetividade dessas medidas depende da rapidez com que são implantadas. A Lei Maria da Penha prevê que, após o pedido da vítima, o juiz tem um prazo de até 48 horas para decidir sobre a concessão das medidas. No entanto, como destaca Dias (2008), muitos juízes solicitam diligências adicionais para se informar melhor sobre os fatos, o que pode gerar atrasos significativos. Esses atrasos, infelizmente, podem resultar em uma maior insegurança para a vítima, uma vez que, enquanto aguardam o processo, muitas mulheres acabam sendo agredidas novamente ou até mesmo assassinadas pelo agressor, que se vinga da denúncia. Dessa forma, a falta de urgência e a morosidade do sistema judicial em muitos casos coloca a mulher em uma situação extremamente vulnerável.

A autoridade policial também desempenha um papel fundamental na implementação das medidas protetivas. Ela é responsável por adotar as providências necessárias para garantir que a mulher tenha acesso à proteção imediata, além de atuar na apuração da violência e no andamento do processo criminal. Portela (2011) enfatiza que a atuação da polícia deve ser célere, principalmente no que diz respeito à proteção da mulher, para que a violência seja interrompida de forma eficaz e o agressor não tenha a oportunidade de continuar com os ataques. A polícia

deve agir de maneira assertiva, garantindo que as medidas de proteção sejam cumpridas e que a vítima tenha condições de retomar sua vida com segurança.

A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Na prática, observa-se que muitas mulheres que obtêm medidas protetivas de urgência enfrentam sérias dificuldades para garantir a efetiva proteção contra seus agressores. Entre os fatores que contribuem para essa ineficácia, destacam-se a falta de recursos policiais para fiscalizar as denúncias, o desinteresse de muitos policiais em dar a devida atenção às vítimas, o medo de exposição social e o receio de represálias por parte dos agressores. Essas condições acabam por agravar a situação, aumentando as estatísticas de mulheres vítimas de homicídios cometidos por seus companheiros, em grande parte devido à ineficácia da legislação penal e da aplicação das medidas protetivas.

Quando essas mulheres buscam a polícia e registram um boletim de ocorrência, as medidas protetivas de urgência nem sempre são concedidas, uma vez que a autoridade policial não possui competência para fazê-lo diretamente. A dificuldade em fiscalizar e implementar essas medidas é um dos maiores obstáculos à proteção dessas mulheres, que frequentemente vivem sob constantes ameaças de violência. Além disso, a escassez de delegacias especializadas, assistentes sociais, defensoria pública e casas de acolhimento, destinadas a atender e proteger essas vítimas, representa outro grande desafio no Brasil. Muitas dessas mulheres, em situação de risco iminente, são vítimas de diversos tipos de violência, que vão desde agressões físicas e psicológicas até abusos morais e sexuais.

Para a Organização das Nações Unidas (ONU):

A ONU entende por vítimas: as principais vítimas destas diferentes formas de violência são as pessoas que individual ou coletivamente tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou menosprezo substancial dos direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente no Estado membro (ONU, 2020, p.2).

De acordo com Praetano (2012), a ineficácia das medidas protetivas começa na fase extrajudicial, ou seja, no momento em que a autoridade policial recebe a denúncia. A falta de capacitação dos agentes, os preconceitos culturais, como o machismo, e fatores como o constrangimento das vítimas e as longas esperas são apontados como barreiras que dificultam a efetiva aplicação das medidas. Em contrapartida, Matiello (2013) destaca a relevância do

atendimento policial adequado, afirmando que a aplicação das medidas protetivas depende de elementos como a "fumaça do delito", ou seja, a existência de indícios claros de violência, o que reforça a necessidade de um procedimento adequado e urgente para garantir a segurança da mulher.

As violências físicas que essas mulheres enfrentam podem variar de pequenas lesões a agressões graves, com hematomas, traumatismos e até mesmo homicídios. Dados de Day et al. (2003) revelam que de 40% a 70% dos homicídios cometidos contra mulheres em todo o mundo são praticados por seus parceiros. Esse número é ainda mais alarmante quando se considera que a separação desses parceiros pode ser um fator de intensificação da violência.

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2003, p. 05).

Mazoni (2007) observa que muitas vezes os profissionais da saúde, como médicos, não se atentam para os sinais de violência, como hematomas ou marcas no corpo, e não questionam as mulheres sobre as possíveis causas dessas lesões, o que contribui para a invisibilização das agressões. Apesar do crescimento da conscientização sobre a Lei Maria da Penha, estudos, como o de Cordeiro (2018), evidenciam que uma parcela significativa das mulheres vítimas de violência não denuncia seus agressores. Em um estudo realizado pelo Projeto Via Lilás, no Rio de Janeiro, 71% das mulheres que sofreram violência doméstica não denunciaram seus agressores.

Cordeiro (2018) argumenta que um dos fatores que inibem as denúncias é a construção cultural de que o agressor cometeu um erro isolado, o que leva a mulher a acreditar que o comportamento violento não é característico do parceiro. Essa percepção, muitas vezes alimentada pela sociedade e pelos próprios agressores, constrange a vítima e dificulta o rompimento do ciclo de violência. Além disso, é importante destacar o caso de Eloá Cristina Pereira Pimentel, citado por Cordeiro (2018), que ilustra como a romantização da violência e o tratamento errôneo dos casos de ciúmes podem resultar em tragédias. O caso de Eloá, uma adolescente de 15 anos que foi feita refém e morta por seu ex-namorado, levou a uma mudança nas legislações, culminando na criação da Lei nº 13.104/2015, que institui o feminicídio como crime hediondo, reconhecendo a violência motivada pela desvalorização da mulher.

Sobre a não denúncia, cabe mencionar:

A maioria dos agressores de crimes passionais não possui registros criminais, tendo características de um cidadão trabalhador ou atencioso para com seus filhos. Dessa forma, são vistos pela Instituição legais como um improvável culpado, simplesmente por não haver antecedentes criminais ou por estar inserido em uma posição de prestígio da sociedade. Essa visão deturpada e romantizada do crime que é perpetrada pelas próprias instituições encarregadas de defender os direitos das mulheres, acaba sendo um fator que constrange e gera a insegurança da vítima para querer denunciar o crime (CORDEIRO, 2018, p. 377).

Além disso, a modificação na Lei Maria da Penha, que dificulta a retirada do boletim de ocorrência, acaba levando muitas mulheres a optar por não denunciar os agressores, com medo de se arrependem e retornarem ao relacionamento. O medo da exposição social, o receio de prejudicar os filhos e a dependência financeira também são fatores que influenciam essa decisão, como indicado pela pesquisa do Instituto Avon (2011):

Pesquisa Instituto Avon 2011 revelou que 27% dos entrevistados disseram ser a falta de condições econômicas para viver sem o companheiro o que mais levava uma mulher a continuar numa relação na qual era constantemente agredida fisicamente e/ou verbalmente pelo companheiro (28% dos homens, 25% das mulheres); 20%, que era a preocupação com a criação dos filhos (21% dos homens, 20% das mulheres); 15%, que era o medo das mulheres de serem mortas caso rompessem a relação (13% dos homens, 17% das mulheres); 12%, que era a falta de auto-estima (10% dos homens, 14% das mulheres); 11%, que era a vergonha de admitir que era agredida/apanhada (11% dos homens, 11% das mulheres); 6%, que era a dependência afetiva (6% dos homens, 6% das mulheres); 5%, que era a vergonha de se separar (6% dos homens, 3% das mulheres); e 4% afirmaram que era porque a mulher acha que tem a obrigação de manter o casamento (5% dos homens, 3% das mulheres) (BIANCHINI, 2011, p.2).

Assim, a complexidade da violência doméstica exige uma abordagem multifacetada, que envolva a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, o fortalecimento das redes de apoio às vítimas e a sensibilização das instituições públicas e da sociedade em geral para a gravidade e os múltiplos aspectos dessa violência. A efetividade das medidas protetivas depende não apenas de uma legislação rigorosa, mas também de uma atuação policial qualificada, de um sistema de justiça eficiente e de um suporte psicológico e social que ofereça à mulher a confiança necessária para romper com o ciclo de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a persistência da violência doméstica no Brasil, correlacionando-a com os elementos retratados na obra “Gabriela, Cravo e Canela” de Jorge Amado e as dinâmicas contemporâneas que envolvem a dependência financeira e os desafios das medidas protetivas. Através de uma abordagem interdisciplinar, compreendemos que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, a violência de gênero ainda se manifesta de

forma estrutural, evidenciando a permanência de padrões patriarcais enraizados na sociedade brasileira.

O estudo demonstrou que a dependência financeira representa um fator determinante para a perpetuação da violência doméstica, uma vez que a falta de autonomia econômica impede muitas mulheres de romperem com relações abusivas. Apesar da implementação de políticas públicas voltadas para a proteção das vítimas, como a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas, identificamos desafios significativos na efetividade dessas ações, seja pela deficiência na aplicação das normativas ou pela fragilidade na rede de apoio disponível.

Ao contrastarmos o cenário contemporâneo com os elementos ficcionais da obra de Jorge Amado, observamos que, embora o contexto histórico tenha mudado, os desafios enfrentados pelas mulheres no combate à violência de gênero persistem. A cultura machista, a revitimização e as barreiras institucionais ainda são obstáculos significativos para garantir a segurança e a autonomia das vítimas.

Dessa forma, esta pesquisa reforça a necessidade de um comprometimento efetivo do Estado e da sociedade na construção de estratégias mais eficientes para o enfrentamento da violência doméstica. Isso inclui a ampliação de mecanismos de suporte financeiro para mulheres em situação de vulnerabilidade, a qualificação dos profissionais envolvidos na aplicação das medidas protetivas e o fortalecimento das campanhas de conscientização sobre gênero e direitos. Somente através de um esforço conjunto será possível transformar a realidade social e garantir um futuro mais igualitário e seguro para todas as mulheres brasileiras.

REFERÊNCIAS

BIAMCHINI, Alice. **Por que as mulheres não denunciam seus agressores? Com a palavra, a sociedade.** 2011. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-naodenunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade> Acesso em: 11 de novembro de 2024.

BORIN, Thaisa B. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas.** 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/pt-br.php> Acesso em: 11 de novembro de 2024.

BRAZÃO, A; OLIVEIRA G C. **Violência contra as mulheres: Uma história contada em décadas de luta.** 2010. Disponível em: <http://www.contee.org.br/blogosfemea/docs/Cole%C3%A7%C3%A3o%202020> Acesso em: 08 de novembro de 2024.

BUONICORE, Augusto. **As mulheres e os direitos políticos no Brasil**. 2009. Disponível em: http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=2115 Acesso em: 08 de novembro de 2024.

CARNEIRO, Fabiana Daniele. **O Estado da Garantia do Cumprimento da Medida Protetiva de Proibição do Agressor de se aproximar da Ofendida da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Apucarana – PR: FACNOPAR, 2010. p.22.

CHERON, Cibele; SEVERO, Elena Erling. **Apanhar ou passar fome? A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS**. Porto Alegre, 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/recursos/anais/1278279902_ARQUIVO_Cheron_Severo.pdf.

GREGORI, Juciane de. **Lei Maria da Penha e garantia de direitos humanos**. 2016.

MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. **Violência Contra a Mulher: Por que elas simplesmente não vão embora**. Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. v. 1, 2010.

ONU MULHERES, Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. **Autonomias: autonomia econômica** [2010]. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/autonomias/autonomiaeconomica#:~:text=A%20autonomia%20econ%C3%B4mica%20se%20explica,contribui%C3%A7%C3%A3o%20das%20mulheres%20%C3%A0%20economia/>. Acesso em: 04 dez.2024.

ONU. **NAÇÕES UNIDAS**. 2020. Disponível em: <https://www.onu-brasil.org.br/>. Acesso em: 10 novembro de 2024.

434

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**. 11. ed. Revista atualizada. 2019.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil**. Tese (Doutorado) apresentada à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto: USP, 2017. p.240.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é a violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TUHLINSKI, Camila. **Educação financeira para meninas promove maior liberdade de escolha na vida adulta**. Terra Brasil, 24 set. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-estilo/comportamento/educacao-financeirapara-meninas-promove-maior-liberdade-deescolha-na-vidaadult,80e50b286abee735c45aee3c53c8c18c2spyh3hw.html>. Acesso em: 04 dez 2024.

VARGAS, Gabriele. **O percurso de resiliência da mulher vítima de violência conjugal**. 2012. Disponível em: <http://www.ppgenf.ufpr.br/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Gabriele%20de%20Vargas.as.pdf> Acesso em: 10 de novembro de 2024.